

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N. 144

GOIÂNIA, sábado, 29 de Outubro de 1960

1960

PODER EXECUTIVO:

Prefeito:

Jaime Câmara

Vice-Prefeito:

Licardino de Oliveira Ney

Secretário:

Else Frida Escher

Diretor do Departamento Jurídico:

Rômulo Gonçalves

Diretor do Departamento de Administração:

Adolfo Gomes Maurício

Diretor do Departamento de Fazenda:

Hilarino Veloso

Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:

Aloysio Celso Ramos Jubé

Diretor do Departamento de Obras:

Dr. Clóvis José de Oliveira

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito:

Sr. Calimério Rodrigues Carrijo

Chefe da Divisão de Contabilidade:

Sr. Antônio Cattini

Chefe da Procuradoria Fiscal:

Dr. Waldir Fernandes de Lima

Diretor Superintendente do Ensino Primário:

Da. Elza Baiocchi Pimenta

Sub. Prefeito do Distrito de Senador Canedo:

Sr. Moacir Ferreira dos Santos

Sub Prefeito do Distrito de Goiáslândia:

Sr. Antônio Elias de Deus

LEI N. 1.724

"Reestrutura o Quadro do Funcionalismo Municipal de Goiânia, com melhoria de vencimentos".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O Quadro Único do Funcionalismo Municipal de Goiânia passa a ter a seguinte denominação: "QUADRO GERAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE GOIÂNIA".

Parágrafo único — O presente Quadro é constituído das seguintes tabelas:—

- I — Cargos Isolados de Provimento em Comissão
- II — Cargos Isolados de Provimento Efetivo
- III — Cargos de Carreira Permanente
- IV — Funções Gratificadas.

Art. 2º — Fica adotado o seguinte padrão alfabético de vencimentos:—

A	Cr\$ 7.550,00
B	Cr\$ 8.600,00
C	Cr\$ 9.650,00
D	Cr\$ 10.700,00
E	Cr\$ 11.750,00
F	Cr\$ 12.800,00
G	Cr\$ 13.850,00
H	Cr\$ 14.900,00
I	Cr\$ 15.950,00
J	Cr\$ 17.000,00
K	Cr\$ 18.050,00
L	Cr\$ 19.100,00
M	Cr\$ 20.150,00
N	Cr\$ 21.200,00
O	Cr\$ 22.250,00
P	Cr\$ 23.300,00
Q	Cr\$ 24.350,00
R	Cr\$ 25.400,00
S	Cr\$ 26.450,00

Art. 3º — Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo, constantes da Tabela II:

1 — Zeladores	Padrão "C"
1 — Porteiro Servente	Padrão "C"
1 — Porteiro Auxiliar	Padrão "B"
1 — Chefe de Disciplina	Padrão "D"

42 — Professores Primários	Padrão "A"
1 — Secretário de Ginásio	Padrão "J"
1 — Auxiliar de Secretaria	Padrão "D"
1 — Orientadora Pedagógica	Padrão "F"
4 — Professores Secundários	Padrão "D"
6 — Professores Secundários	Padrão "C"
1 — Inspetor Escolar	Padrão "I"
3 — Datilógrafos	Padrão "E"
1 — Fiscal Lançador	Padrão "J"
2 — Fiscais de Obras	Padrão "D"
1 — Fiscal de Limpeza Pública	Padrão "J"
2 — Colectores de 3a. Classe	Padrão "M"
12 — Auxiliares de Lançamento	Padrão "E"
5 — Auxiliares de Coletoria	Padrão "C"
1 — Escrivão de Coletoria	Padrão "J"
5 — Auxiliares de Arrecadação	Padrão "D"
4 — Agentes de Arrecadação	Padrão "G"
2 — Impressores	Padrão "C"
1 — Assessor Administrativo	Padrão "L"
1 — Dentista	Padrão "L"
4 — Administradores	Padrão "L"
1 — Mestre de Obras	Padrão "J"
1 — Mecânico	Padrão "F"
20 — Guardas de Trânsito	Padrão "B"
1 — Inspetor de Trânsito	Padrão "M"
1 — Patrolista	Padrão "F"
3 — Assistentes Sociais	Padrão "D"
2 — Auxiliares de Administração	Padrão "D"

Art. 4º — Ficam criados os seguintes cargos de carreira permanente, constantes da Tabela III:—

1 — Oficial Administrativo	Classe "J"
35 — Escriturários	Classe "C"
1 — Bibliotecário	Classe "D"
1 — Auxiliar de Receita	Classe "G"

Art. 5º — Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, constantes da Tabela IV:—

Chefe da Divisão do Pessoal
Chefe da Divisão do Material
Chefe da Seção de Protocolo e Comunicações
Chefe da Seção de Arquivo
Chefe do Almoxarifado
Contador Geral
Chefe de Seção de Lançamentos
Chefe da Seção de Cadastro
Chefe da Seção Mecanizada
Chefe da Seção de Tomada de Contas
Chefe da Seção de Centralização
Chefe da Seção Patrimonial

Chefe da Fiscalização
 Chefe da Consultoria Jurídica
 Chefe da Procuradoria Fiscal
 Chefe do Serviço de Dívida Ativa
 Diretor do Departamento de Trânsito
 Diretor do Departamento de Obras
 Encarregado de Ajardinamento e Arborização.

Art. 6º — Ficam transformados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo (Tabela II) :—

- 1 Fiscal lançador padrão "J", transformado em Fiscal de Limpeza Pública padrão "J"
- 1 Diretor de Grupo Escolar padrão "C", transformado em Professor Primário padrão "B".
- 4 Fiscais Lançadores padrão "J", transformados em Fiscais Arrecadores padrão "J".
- 1 Mecanógrafo Auxiliar padrão "J", transformado em Gravador padrão "J".
- 1 Zelador padrão "C", transformado em Auxiliar de Arrecadação padrão "D".

Art. 7º — Ficam transformados os seguintes cargos, que passam a integrar a Tabela III (Cargos de Carreira Permanente):

- 1 Protocolista padrão "L", transformado em Auxiliar de Receita classe "L".
- 1 Inspetor Escolar padrão "H", transformado em Auxiliar de Receita classe "I".
- 1 Protocolista Auxiliar padrão "I", transformado em Oficial Administrativo classe "I".
- 1 Agente de Arrecadação padrão "G", transformado em Oficial Administrativo classe "G".
- 3 Professores Primários padrão "B", transformados em Escriurários classe "C".

Art. 8º — Extinguir-se-á, quando vagar, o cargo de Mecanógrafo padrão "L", constante da Tabela II.

Art. 9º — Os cargos criados por esta lei serão preenchidos por servidores da Prefeitura que vêm trabalhando sob a condição de fichados, contratados e designados, bem como funcionários de outras Repartições que se acham à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único — As nomeações serão feitas em caráter efetivo, independentemente de concurso.

Art. 10 — Após o preenchimento dos cargos ora criados, fica vedado ao Poder Executivo designar, fichar ou contratar pessoal para o serviço público, com exceção do pessoal de obras e técnico.

Parágrafo único — Para os efeitos desta lei, não se considera técnica a função de Professor.

Art. 11 — Aos ocupantes dos cargos ora transformados, ficam assegurados a situação pessoal, os direitos e as vantagens de que se acham investidos.

Art. 12 — O funcionário investido nas funções de Contador Geral da Prefeitura responderá pela chefia da Divisão de Contabilidade.

Art. 13 — Os Auxiliares de Contador portadores de Diploma de Contabilidade, devidamente registrado, respeitada a hierarquia funcional e antiguidade na classe, terão acesso à carreira de contador, independentemente de concurso.

Art. 14 — Os escriturários terão acesso à carreira de Oficial Administrativo, independentemente de concurso.

Art. 15 — Os Professores Primários portadores de título de Bacharel em Filosofia, de Normalista ou portadores de Certificado de Curso de Aperfeiçoamento, serão aproveitados na letra "B".

Parágrafo único — Após as nomeações aludidas neste artigo, terão preferência para o aproveitamento na letra "B" os Professores mais antigos e de comprovado mérito.

Art. 16 — O funcionário, ao aposentar-se passará a perceber mais 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, desde que conte com 30 (trinta) ou mais anos de serviço.

Art. 17 — Será incorporada aos proventos do funcionário que contar com 30 (trinta) ou mais anos de serviço público a comissão ou gratificação da função em cujo exercício se encontrar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os 10 (dez) anos anteriores ou 15 (quinze) anos interpolados.

§ 1º — Aos vencimentos dos Coletores e Tesoureiros, além das vantagens aludidas neste artigo, será incorporada a "quebra de caixa", desde que o funcionário a tenha percebido por tempo superior a 5 (cinco) anos ininterruptos ou por 10 (dez) ou mais anos intercaladamente.

§ 2º — Quando mais de um cargo ou função gratificada tenha exercido o funcionário, por período não inferior a dois anos, serão-lhe atribuídas as vantagens do de maior padrão de vencimento.

Art. 18 — Qualquer aumento que se conferir ao pessoal ativo será extensivo ao inativo, na mesma proporção.

Parágrafo único — O aumento constará da folha de pagamento, independentemente de requerimento por parte do beneficiado.

Art. 19 — O Professor Secundário será obrigado a ministrar até 12 (doze) aulas semanais, se as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 20 — Fora as exceções previstas nesta lei para o provimento de cargos as futuras nomeações serão feitas de acordo com as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 21 — Ficam transformados em Coletorias de terceira Classe os atuais Postos de Arrecadação de Vila Nova e Vila Operária, desta Capital.

Parágrafo único — Ficam classificados em de primeira, de segunda e de terceira classe as Coletorias do Centro, do bairro de Campinas e do bairro Popular, respectivamente.

Art. 22 — Esta lei entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos cinco dias do mês de outubro de (1960) mil novecentos e sessenta. (5.10.1960).

JAIME CAMARA
 PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
 SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Quadro Geral Demonstrativo do Funcionalismo Público Municipal de Goiânia

TABELA I
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		OBSERVAÇÕES
1	Secretário	Gabinete	Padrão	"Q"	Padrão	"S"	
1	Oficial de Gabinete	Gabinete	Padrão	"H"	Padrão	"I"	
1	Sub-Prefeito	Senador Canedo	Padrão	"D"	Padrão	"E"	
1	Sub-Prefeito de Goialândia	Goialândia	Padrão	"D"	Padrão	"E"	

TABELA II
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		OBSERVAÇÕES
1	Assessor Administrativo	Gabinete	—		Padrão	"L"	
3	Datilógrafos	Gabinete	—		Padrão	"E"	
1	Porteiro	Gabinete	Padrão	"C"	Padrão	"D"	
1	Porteiro Auxiliar	Gabinete	—		Padrão	"B"	
1	Consultor Jurídico	Departamento Jurídico	Padrão	"S"	Padrão	"S"	
1	Procurador Fiscal	Departamento Jurídico	Padrão	"R"	Padrão	"S"	
1	Assistente Jurídico	Departamento Jurídico	Padrão	"Q"	Padrão	"S"	
2	Engenheiro	Departamento de Obras	Padrão	"S"	Padrão	"S"	
1	Topógrafo	Departamento de Obras	Padrão	"M"	Padrão	"M"	
1	Desenhista	Departamento de Obras	Padrão	"I"	Padrão	"M"	
1	Jardineiro	Departamento de Obras	Padrão	"G"	Padrão	"G"	
1	Mestre de Obras	Departamento de Obras	Padrão	—	Padrão	"J"	
2	Fiscal de Obras	Departamento de Obras	—		Padrão	"D"	
1	Mecânico	Departamento de Obras	—		Padrão	"F"	
1	Patrolista	Departamento de Obras	—		Padrão	"F"	
1	Fiscal de Limpeza Pública	Departamento de Obras	Padrão	"J"	Padrão	"J"	
1	Fiscal de Limpeza Pública	Departamento de Obras	—		Padrão	"J"	"Transf. de F. Lançador Pd. "J".
1	Almoxarife	Dep. de Administração	Padrão	"L"	Padrão	"L"	
1	Aux. de Almoxarife	Dep. de Administração	Padrão	"E"	Padrão	"E"	
1	Arquivista	Dep. de Administração	Padrão	"E"	Padrão	"E"	
1	Zelador	Dep. de Administração	Padrão	"C"	Padrão	"D"	

TABELA II
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		OBSERVAÇÕES
1	Assistente Técnico	Depart. de Trânsito	Padrão	"L"	Padrão	"L"	
1	Inspetor de Trânsito	Depart. de Trânsito		—	Padrão	"M"	
20	Guarda de Trânsito	Depart. de Trânsito		—	Padrão	"B"	
1	Administrador	Mercado Central	Padrão	"L"	Padrão	"L"	
1	Agente de Arrecadação	Mercado Central	Padrão	"G"	Padrão	"G"	
1	Zelador	Mercado Central	Padrão	"C"	Padrão	"D"	
1	Aux. de Arrecadação	Mercado Central		—	Padrão	"D"	
1	Administrador	Mercado B. Popular	Padrão	"L"	Padrão	"L"	
1	Agente de Arrecadação	Mercado B. Popular	Padrão	"G"	Padrão	"G"	
1	Zelador	Mercado B. Popular	Padrão	"C"	Padrão	"D"	
1	Aux. de Arrecadação	Mercado B. Popular		—	Padrão	"D"	
1	Administrador	Mercado de Campinas	Padrão	"L"	Padrão	"L"	
1	Agente de Arrecadação	Mercado de Campinas		—	Padrão	"G"	
1	Zelador	Mercado de Campinas		—	Padrão	"C"	
1	Aux. de Arrecadação	Mercado de Campinas	Padrão	"C"	Padrão	"D"	Transf. de Zelador Pd. "C".
1	Administrador	Super Mercado de Vila Nova		—	Padrão	"L"	
1	Agente de Arrecadação	Super Mercado de Vila Nova		—	Padrão	"G"	
1	Auxiliar de Arrecadação	Super Mercado de Vila Nova		—	Padrão	"D"	
1	Zelador	Super Mercado de Vila Nova		—	Padrão	"C"	
1	Administrador	Super Mercado de V. Coimbra		—	Padrão	"L"	
1	Agente de Arrecadação	Super Mercado de V. Coimbra		—	Padrão	"G"	
1	Auxiliar de Arrecadação	Super Mercado de V. Coimbra		—	Padrão	"D"	
1	Zelador	Super Mercado de V. Coimbra		—	Padrão	"C"	
1	Administrador	Super Mercado de V. Operária		—	Padrão	"L"	
1	Agente de Arrecadação	Super Mercado de V. Operária		—	Padrão	"G"	
1	Auxiliar de Arrecadação	Super Mercado de V. Operária		—	Padrão	"D"	
1	Zelador	Super Mercado de V. Operária		—	Padrão	"C"	
1	Administrador	Matadouro Municipal	Padrão	"L"	Padrão	"L"	
1	Veterinário	Matadouro Municipal	Padrão	"Q"	Padrão	"Q"	
1	Magarefe Chefe	Matadouro Municipal	Padrão	"D"	Padrão	"E"	
1	Agente de Arrecadação	Matadouro Municipal	Padrão	"G"	Padrão	"G"	
2	Magarefe Auxiliar	Matadouro Municipal	Padrão	"C"	Padrão	"D"	
1	Biblioteconomista	Dep. de Educação e Cultura	Padrão	"O"	Padrão	"O"	
1	Contínuo	Dep. de Educação e Cultura	Padrão	"C"	Padrão	"D"	
1	Encadernador	Dep. de Educação e Cultura	Padrão	"C"	Padrão	"D"	
1	Porteiro	Dep. de Educação e Cultura	Padrão	"C"	Padrão	"D"	
1	Zelador	Dep. de Educação e Cultura		—	Padrão	"C"	
1	Secretário de Ginásio	Dep. de Educação e Cultura		—	Padrão	"J"	
1	Auxiliar de Secretaria	Dep. de Educação e Cultura		—	Padrão	"D"	
4	Professor Secundário	Dep. de Educação e Cultura		—	Padrão	"D"	
6	Professor Secundário	Dep. de Educação e Cultura		—	Padrão	"C"	

TABELA III
CARGOS DE CARREIRA PERMANENTE

Nº	DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		OBSERVAÇÕES
CONTADORES						
2	Contador	Padrão	"R"	Classe	"R"	
1	Contador	Padrão	"Q"	Classe	"Q"	
2	Contador	Padrão	"P"	Classe	"P"	
2	Contador	Padrão	"O"	Classe	"O"	
2	Contador	Padrão	"N"	Classe	"N"	
1	Contador	Padrão	"M"	Classe	"M"	
AUXILIARES DE CONTADOR						
1	Auxiliar de Contador	Padrão	"L"	Classe	"L"	
1	Auxiliar de Contador	Padrão	"K"	Classe	"K"	
1	Auxiliar de Contador	Padrão	"J"	Classe	"J"	
1	Auxiliar de Contador	Padrão	"I"	Classe	"I"	
1	Auxiliar de Contador	Padrão	"H"	Classe	"H"	
AUXILIARES DE RECEITA						
1	Auxiliar de Receita	Padrão	"L"	Classe	"L"	
1	Auxiliar de Receita	Padrão	"L"	Classe	"L"	
1	Auxiliar de Receita	Padrão	"K"	Classe	"K"	Transf. de Protocolista "L".
1	Auxiliar de Receita	Padrão	"J"	Classe	"J"	
1	Auxiliar de Receita	Padrão	"I"	Classe	"I"	
1	Auxiliar de Receita	Padrão	"H"	Classe	"I"	
1	Auxiliar de Receita	Padrão	"H"	Classe	"H"	Transf. de Inspetor Esc. "H".
1	Auxiliar de Receita	Padrão	"G"	Classe	"G"	
1	Auxiliar de Receita	Padrão	—	Classe	"G"	
OFICIAIS ADMINISTRATIVOS						
1	Oficial Administrativo	—	—	Classe	"J"	
1	Oficial Administrativo	Padrão	"I"	Classe	"I"	Transf. de Protocolista Auxiliar.
1	Oficial Administrativo	Padrão	"H"	Classe	"I"	
1	Oficial Administrativo	Padrão	"G"	Classe	"H"	
3	Oficial Administrativo	Padrão	"F"	Classe	"G"	
1	Oficial Administrativo	Padrão	"G"	Classe	"G"	Transf. de Ag. Arrecadação "G".
ESCRITURÁRIOS						
2	Escrivães	Padrão	"E"	Classe	"F"	
2	Escrivães	Padrão	"D"	Classe	"E"	
5	Escrivães	Padrão	"C"	Classe	"D"	
3	Escrivães	Padrão	"B"	Classe	"C"	Transf. de Professor Pd. "B".
35	Escrivães	—	—	—	—	
BIBLIOTECARIOS						
1	Bibliotecário	Padrão	"E"	Classe	"F"	
1	Bibliotecário	Padrão	"D"	Classe	"E"	
5	Bibliotecário	Padrão	"C"	Classe	"D"	

TABELA II
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		OBSERVAÇÕES
1	Chefe de Disciplina	Dep. de Educação e Cultura	—		Padrão	"D"	
1	Porteiro Servente	Dep. de Educação e Cultura	—		Padrão	"C"	
3	Inspetor Escolar	Dep. de Educação e Cultura	Padrão	"H"	Padrão	"I"	
1	Inspetor Escolar	Dep. de Educação e Cultura	—		Padrão	"I"	
1	Orientadora Pedagógica	Dep. de Educação e Cultura	—		Padrão	"F"	
128	Professor Primário	Dep. de Educação e Cultura	Padrão	"B"	Padrão	"B"	
42	Professor Primário	Dep. de Educação e Cultura	—		Padrão	"A"	
1	Professor Primário	Dep. de Educação e Cultura	Padrão	"C"	Padrão	"B"	Transf. de Diretor Pd. "C".
9	Porteiro Escolar	Dep. de Educação e Cultura	Padrão	"A"	Padrão	"A"	
12	Fiscal Lançador	Departamento de Fazenda	Padrão	"J"	Padrão	"J"	
1	Fiscal Lançador	Departamento de Fazenda	—		Padrão	"J"	Transf. de Fiscal Lanç. Pd. "J".
4	Fiscal Arrecadador	Departamento de Fazenda	Padrão	"J"	Padrão	"J"	
12	Auxiliar de Lançamento	Departamento de Fazenda	—		Padrão	"E"	
1	Tesoureiro	Departamento de Fazenda	Padrão	"Q"	Padrão	"Q"	
1	Fiel de Tesoureiro	Departamento de Fazenda	Padrão	"L"	Padrão	"L"	
1	Coletor de 1ª Classe	Departamento de Fazenda	Padrão	"Q"	Padrão	"Q"	
2	Coletor de 2ª Classe	Departamento de Fazenda	Padrão	"O"	Padrão	"O"	
2	Coletor de 3ª Classe	Departamento de Fazenda	—		Padrão	"M"	
4	Escrivão de Coletoria	Departamento de Fazenda	Padrão	"L"	Padrão	"L"	Transf. de Ag. Arr ^c . "G".
1	Escrivão de Coletoria	Departamento de Fazenda	Padrão	"G"	Padrão	"J"	
1	Escrivão de Coletoria	Departamento de Fazenda	—		Padrão	"J"	
5	Auxiliar de Coletoria	Departamento de Fazenda	—		Padrão	"C"	
1	Emplacador	Departamento de Fazenda	Padrão	"E"	Padrão	"E"	
1	Emplacador	Departamento de Fazenda	Padrão	"C"	Padrão	"C"	
2	Agente de Arrecadação	Departamento de Fazenda	Padrão	"G"	Padrão	"G"	
1	Mecanógrafo	Departamento de Fazenda	Padrão	"L"	Padrão	"L"	
1	Gravador	Departamento de Fazenda	Padrão	"J"	Padrão	"J"	Extinto qdo. vagar Transf. de Mecanog. Aux. "J".
2	Impressor	Departamento de Fazenda	—		Padrão	"D"	
1	Contínuo	Departamento de Fazenda	Padrão	"C"	Padrão	"D"	
2	Zelador	Departamento de Fazenda	Padrão	"C"	Padrão	"D"	
1	Zelador	Departamento de Fazenda	—		Padrão	"C"	
1	Dentista	Assistência Social	—		Padrão	"L"	
3	Assistente Social	Assistência Social	—		Padrão	"D"	
1	Administrador	Cemitério de Goiânia	—		Padrão	"L"	
2	Auxiliar de Administração	Cemitério de Goiânia	—		Padrão	"D"	
1	Zelador	Cemitério de Sen. Canêdo	Padrão	"C"	Padrão	"D"	
1	Zelador	Cemitério de Goiânia	—		Padrão	"C"	

TABELA IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO MENSAL	OBSERVAÇÕES
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
1	Diretor	Cr\$ 5.000,00	
1	Chefe da Divisão do Pessoal	Cr\$ 3.000,00	
1	Chefe da Divisão do Material	Cr\$ 3.000,00	
1	Chefe de Seção de Protocolo e Comunicações	Cr\$ 2.000,00	
1	Chefe da Seção de Arquivo	Cr\$ 2.000,00	
1	Chefe do Almoxarifado	Cr\$ 2.000,00	
DEPARTAMENTO DE FAZENDA			
1	Diretor	Cr\$ 5.000,00	
1	Contador Geral	Cr\$ 5.000,00	
1	Chefe da Divisão da Receita	Cr\$ 3.000,00	
1	Chefe da Seção de Lançamento	Cr\$ 2.000,00	
1	Chefe da Seção de Cadastro	Cr\$ 2.000,00	
1	Chefe da Seção Mecanizada	Cr\$ 2.000,00	
1	Chefe da Seção de T. de Contas	Cr\$ 2.000,00	
1	Chefe da Seção de Centralização	Cr\$ 2.000,00	
1	Chefe da Seção da Despesa	Cr\$ 2.000,00	
1	Chefe da Seção Patrimonial	Cr\$ 2.000,00	
1	Chefe da Fiscalização	Cr\$ 2.000,00	
DEPARTAMENTO JURIDICO			
1	Chefe da Consultoria Jurídica	Cr\$ 2.000,00	
1	Chefe da Procuradoria Fiscal	Cr\$ 2.000,00	
1	Chefe do Serv. de Dívida Ativa	Cr\$ 2.000,00	
DEPARTAMENTO DE TRANSITO			
1	Diretor	Cr\$ 5.000,00	
DEPARTAMENTO DE OBRAS			
1	Diretor	Cr\$ 5.000,00	
1	Encarregado de Ajardinamento e Arborização	Cr\$ 2.000,00	
SUPERINTENDENCIA DO ENSINO PRIMARIO			
1	Diretor Superintendente	Cr\$ 5.000,00	

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: — Sr. Iris Rezende Machado
I VICE-PRESIDENTE — Dr. Felisberto Pereira Braga
II VICE-PRESIDENTE: — Sr. Gabriel Elias Netto
I SECRETARIO — Sr. Perseu Matias
II SECRETARIO — Sr. Antônio Barreto de Araújo
III SECRETARIO — Sr. José Rodrigues Naves Júnior
IV SECRETARIO — Sr. José Benedito Pinheiro

Comissão de Constituição e Justiça:

Gabriel Elias Netto — Presidente
Felisberto Pereira Braga
José Barbosa Reis
Tabajara Francisco Póvoa
Antônio Barreto de Araújo
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita

Comissão de Finanças, Orçamento e Estatística:

Brasil Limongi — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Gabriel Elias Netto
Antônio Barreto de Araújo —
Evaristo Martins Ferreira
José Rodrigues Naves Júnior

Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social:

Perseu Matias — Presidente

José Benedito Pinheiro
Tabajara Francisco Póvoa
Heli Mesquita
Nion Albernaz
Evaristo Martins Ferreira

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio:

Boaventura Moreira de Andrade — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Tabajara Francisco Póvoa —
Gabriel Elias Netto —
José Rodrigues Naves Júnior
Nion Albernaz

Comissão de Viação, Urbanismo e Obras Públicas:

José Rodrigues Naves Júnior — Presidente
José Benedito Pinheiro
Boaventura Moreira de Andrade
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita —
Evaristo Martins Ferreira

Comissão de Redação:

João Afonso Sobrinho — Presidente
José Barbosa Reis
Felisberto Pereira Braga
José Luiz Bittencourt
Boaventura Moreira de Andrade
Antônio Barreto de Araújo —
Heli Mesquita

LEI N. 1.702, DE 25 DE JULHO DE 1960

"Modifica o artigo 10. da Lei 873, de 22.8.57 que doa uma área de terra à Sociedade Feminina de Instrução e Caridade".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu promulgo a seguinte Lei: —

Art. 1º — O artigo 1º da Lei 873, de 22.8.57, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º — Fica, pela presente lei, o senhor Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a doar para fins educacionais e assistenciais, à Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, a área de terras na confluência das ruas 267, 269, 270 e 270-A, na Vila Coimbra, Setor Campinas, desta Capital.

§ 1º — A área referida neste artigo destina-se a construção de estabelecimento de ensino e obras assistenciais.

§ 2º — A Sociedade doatária obriga-se a manter um dispensário para pobres, onde dará assistência aos mesmos, gratuitamente.

§ 3º — Deverá outrossim, manter um curso de alfabetização para adultos, inteiramente gratuito.

§ 4º — Deverá a Sociedade manter uma Escola Doméstica com 50% das alunas matriculadas, em regime de inteira gratuidade.

§ 5º — As indicações dos alunos gratuitos serão feitas pela Prefeitura e Câmara Municipal em partes iguais.

§ 6º — Fica facultado à Sociedade Feminina de Instrução e Caridade manter no imóvel objeto da doação, outros serviços assistenciais, assim como também poderá estabelecer atividades outras que possam dar rendimentos destinados à manutenção das religiosas filiadas à Sociedade doatária como também para auxiliar nas construções dos prédios destinados aos cursos e obras assistenciais e seu custeio constituindo assim fontes de receita para atender os encargos mencionados.

Art. 2º — É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a competente escritura de ratificação e ratificação, introduzindo as modificações mencionadas na presente lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 15

"Prorroga tempo de disponibilidade".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,

no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Resolução n. 78, de 10 de dezembro de 1958 — REGIMENTO INTERNO — RESOLVE PRORROGAR o tempo de disponibilidade da funcionária ELSE FRIDA ESCHER, Assistente Técnico do Quadro Único dos Funcionários desta Câmara, na Prefeitura Municipal de Goiânia, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de ontem, de conformidade com a Portaria nº 26, de 1º-9-59, desta Presidência.

CUMRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.

IRIS REZENDE MACHADO
Presidente

PORTARIA N. 16

"Altera escala de férias dos funcionários da Tabela II — Secretaria, constante da portaria n. 4, de 19.2.60".

O Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, RESOLVE: —

Nos termos do parágrafo único do artigo 8º, da Resolução n. 78, de 10.12.58, alterar a tabela de férias dos funcionários pertencentes à Tabela II — Secretaria, constante da Portaria n. 4, de 19.2.60, referente ao funcionário Arthur Oscar de Macêdo Sobrinho, cujas férias deverão ser gozadas de 4 de outubro a 1º de novembro de 1960 e não de 1º a 30 de setembro do mesmo ano, como consta na referida escala.

CUMRA-SE

Câmara Municipal de Goiânia, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO — Presidente.